



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTATUTO DA UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR
MUNICIPAL CINDERELA

Capítulo I Da Constituição

Art. 1º - A unidade executora (UEX), doravante denominada UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA, fundada em 02/05/2013, na Unidade Escolar Cinderela, Na Rua Outono, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto á referida unidade escolar, sede e foro no município de São Mateus do Maranhão, e será regida pelo presente estatuto.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º - A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder publico-comunidade-escola-familia.

Art. 3º - Constituem finalidade especifica da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA.

A conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que caracteriza principalmente por:

- Interagir junto á escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social.
- Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;
- Contribuir para a solução de problemas inerentes á vida escolar, preservando uma convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- Cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar; Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA.
- Os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade;
- Incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente com o mesmo.

Capitulo II

Da Organização Administrativa

Seção I

Da Composição.

Art. 4º- UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA compõe-se de:



§ 2º. – As decisões tomadas pela Assembleia geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º. – compete á Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não- previstos neste Estatuto;
- b) Alterar o nome da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA em decorrência de alteração do nome da escola;
- c) Transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Discutir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III
Do conselho Deliberativo

Art. 9º.- O conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros.

- I- Presidente
- II- Secretário
- III- Conselheiros

§ 1º. – A presidência é exercida pelo Diretor da Unidade Escolar.

§ 2º. – O cargo de Secretário deverá ser ocupado por um professor da Unidade Escolar ou pelo Secretário de escola que tenha lotação na respectiva Unidade Escolar.

§ 3º. – Os conselheiros totalizam-se em um numero de 07 (Sete membros, sendo um presidente (exercido pelo diretor da escola), um secretário (um professor da unidade escolar ou pelo secretário da escola) e conselheiros (em um número de 05–sendo 04 pais de alunos e um professor). O número de conselheiros será decidido pela UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPALCINDERELA.

Art.10 – Cabe ao conselho Deliberativo:

- I- Appreciar o plano de Ação da diretoria para o respectivo exercício;
- II- Aprovar o plano de aplicação de Recursos
- III- Revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer por escrito com a assinatura de 1 (um) conselheiro que seja pai/responsável;
- IV- Promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidades no âmbito e sua competência;
- V- Determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- VI- Emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas á apreciação do colegiado;
- VII- Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestres (prazo a cargo da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPALCINDERELA.)

Paragrafo Único – As deliberações emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV

Da diretoria



Art. 11– A Diretoria é órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser conduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria terá a seguinte composição:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Secretário
- IV- Tesoureiro

Parágrafo Único – Na composição dos membros da diretoria, deverão ser registradas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: Diretor(a);
- b) Vice-Presidente, pai ou responsável;
- c) Secretário: Pai/responsável ou professor;
- d) Tesoureiro: Pai/responsável ou professor;

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 15 – A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Complete a Diretoria:

- I – elaborar e executar a programação Anual e o plano de aplicação de recursos da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPALCINDERELA;
- II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPALCINDERELA;
- III – encaminhar aos conselhos Fiscal e deliberativo o balanço eco relatório, antes de submetê-los á apreciação da assembléia geral;
- IV – em caso de convênios, enviar á secretaria Municipal de Educação (SME) e á Secretaria Estadual de Educação (SEE), quando for o caso, trimestralmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- V – exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhes venham a ser legalmente proferidas;
- VI – decidir os casos omissos;
- VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléias Gerais.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as assembléias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a entidade em juízo e fora dele;

CA

- III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o Estatuto e os recursos financeiros de entidade;
- IV – ler e tomar as providências cabíveis quando á correspondências expedidas;
- V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, afim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria;
- VII – administrar a Unidade Executora e divulgar as sua finalidades;
- VIII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.



Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art.19 – Compete ao Secretario:

- I – elaborar a correspondência e a documentação: atas , cartas, ofícios, comunicatdos, convocações e etc;
- II – ler as atas em reuniões e assembléias;
- III – assinar juntamente com o Presidente a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – elaborar juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – prestar contas no mínimos a cada 03 (três) meses, á diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral aos associados;
- IV – manter os livros contábeis (caixa e tomo) em dias e sem rasuras.

Seção IV

Do conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal e o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo 02 (dois) pais e 01 (um) professores.

§ 1º. – o Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2º. – o Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as ações e movimentações financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II – examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III – solicitar á Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimento e documentos comprobatórios de receita e despesa;

IV – apontar a Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis;
UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA;
V – convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o presidente da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.



Art. 23 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 01 ou 02 anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capítulo III Dos Sócios – Direitos e Deveres

Seção I Dos Sócios

Art. 24 – O quadro social da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA é constituído por um número e ilimitado de sócios e composto:

- I – Sócios efetivos;
- II – Sócios colaboradores.

§ 1º. – São considerados sócios efetivos:

- a) Diretor;
- b) Vice-diretor;
- c) Professor;
- d) Pais/responsáveis;
- e) Alunos maiores.

§ 1º. – São considerados sócios colaboradores:

- a) Pessoal técnico-administrativo;
- b) Ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- c) Pais/responsáveis de ex-alunos;
- d) Ex-professores;
- e) Membros da comunidade escolar que desejam prestar serviço á unidade escolar.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art.25 – Constituem direitos dos sócios:

- I – Apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA;
- II – Participar das atividades associativas;
- III – Votar e ser votado;

IV – Solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito de utilizações dos recursos financeiros da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA e dos atos da diretoria e do Conselho Fiscal; apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.



Art. 26 – constituem deveres dos sócios:

- I – Conhecer o estatuto da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA;
- II – Participar das reuniões e assembléias para os quais forem convocados;
- III – Cooperar, de acordo com as possibilidades para a constituição do fundo financeiro da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA;
- IV – Colaborar na realização das atividades da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA.

Capítulo IV
Seção I
Das Reuniões

Art. 27 – haverá reuniões administrativas, convocadas pelo Presidente, no mínimo uma vez por mês, com a presença da Diretoria e/ou do Conselho Fiscais e Deliberativo da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA.

Capítulo V
Seção I
Das eleições da Diretoria e dos Conselhos

Art. 28 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer deverá nos 30 dias subsequentes.

Art. 29 – Na apuração dos votos deverão participar, preferencialmente, os funcionários do corpo administrativo da Unidade Escolar, sob a fiscalização de uma comissão de pais professores que não sejam candidatos.

Art.30 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 31 – Antes de findar o mandato realizar-se-ão as eleições em prazo hábil garantir a nova composição da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato de gestão anterior.

Parágrafo Único: O(A) Diretor(a) da Unidade Escolar dará posse ao presidente da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA e este aos membros da diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio e da respectiva UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Art. 33 – Os meios e recursos para atender os objetivos da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA serão obtidos mediante:

- a) Contribuição voluntária dos sócios;
- b) Convênios;
- c) Subvenções diversas;
- d) Doações;
- e) Promoções escolares;
- f) Outras fontes.

Art. 34 – Os Recursos financeiros da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA serão em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e na ausência deste, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.
Parágrafo Único – Na hipótese de não existir na localidade nenhum estabelecimento bancário, os recursos serão depositadas na agência bancária de mais fácil acesso.

Seção II

Da Aplicação

Art. 35 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA.

Capítulo VI Da integração e dissolução

Seção I

Da Intervenção

Art. 37– Pela indevida aplicação de renda responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado as despesas ou efetuado o pagamento.

Art. 38– Quando as atividades da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA contrariem as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação do Conselho Deliberativo às autoridades competentes.

§ 1º. – O processo regular de apuração dos fatos será feito pelo órgão educacional cuja Unidade Escolar estiver sob sua jurisdição.

§ 2º. – A intervenção será determinada pelo Secretário de Educação Estadual ou Municipal, mediante resolução.

Seção I



Da Dissolução

Art. 39 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

- a) Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestas em Assembleia Geral extraordinária, especificamente convocada para tal fim;
- b) Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) Em de decorrência de ato legal emanado do poder competente;
- d) Em caso de desativação da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros a Diretoria e associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA o destino de seu patrimônio, respeitado aos compromissos existentes, será desabilitado por Assembléia Geral ou será recolhido pela Secretaria de Educação, que lhe dará adequada destinação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo VI

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.40 – Os sócios não respondem pelas obrigações da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA.

Art.41 – São sócios fundadores da UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA as pessoas participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art.42 – A UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA não distribuirá lucros sob nem uma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art.43 – É vedada A UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA qualquer atividades de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44 – A UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA constituirá um fundo de reserva para as situações emergências, cujo percentual deverá ser decidido pela diretoria, em Assembléia.

Art. 45 – O presente Estatuto só poderá ser reformulado por ato de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 46 – A Diretoria e o Conselho fiscal da A UNIÃO ESCOLAR DE PAIS E MESTRES DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL CINDERELA ficam assim constituídos:

Diretoria

Presidente – Maria Alice da Silva Carneiro
Vice-Presidente – Maria Clesia Carvalho Silva
Tesoureira – Cleidiane Silva Portela
Secretaria – Ariane Oliveira Ribeiro



Registre-se, publique-se e cumpra-se



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município
Poder Executivo
Praça Matriz, 42 - Centro
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Maiara Costa Aragão
Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br